



Resposta ao esclarecimento 14: Em atenção ao questionamento, o posicionamento será demonstrado por percentual, atrelado a faixa etária e sexo:

00 a 18 anos: 19%F e 27%M; **19 a 23 anos:** 35%F e 42%M; **24 a 28 anos:** 46%F e 32%M; **29 a 33 anos:** 116%F e 17%M; **34 a 38 anos:** 76%F e 67%M; **39 a 43 anos:** 62%F e 37%M; **44 a 48 anos:** 142%F e 183%M; **49 a 53 anos:** 45%F e 110%M; **54 a 58 anos:** 87%F e 70%M; **59 anos ou mais:** 145%F e 118%M. **Subtotal:** 98%F e 70%M.

Resposta ao esclarecimento 15: Contribuição de 1% descontado em folha de pagamento.

Resposta ao esclarecimento 16: Seguem a distribuição demográfica por titular (funcionário): Americana – 01 ;Angra dos Reis - 1 ; Barra Mansa – 1; Belford Roxo – 1; Bom Jesus do Itabapoana – 1; Cabo Frio – 01; Campos do Goytacazes – 01; Duque de Caxias – 02; Itaboraí – 02; Japeri – 1; Macaé – 1; Magé – 1; Macaé – 1; Maricá – 2 ; Mesquita – 2; Nilópolis – 1; Niteroi - 13; Nova Friburgo – 1; Nova Iguaçu – 2; Petrópolis – 2; Rio de Janeiro – 182; São Gonçalo – 8; São João de Meriti – 1; São José de Ubá – 1; Saquarema – 1 ; Teresópolis – 1; Três Rios – 1; Valença – 2; Volta Redonda – 4; Total geral: 238.

Resposta ao esclarecimento 17: Existe previsão legal, conforme Termo de Referência item 1.7.

Resposta ao esclarecimento 18: Não conhecido nesta data.

Resposta ao esclarecimento 19: Não, conforme item 16 do Termo de Referência do presente Edital.

Resposta ao esclarecimento 21: Não. A regra é prevista conforme a íntegra do item 3.2.2 do Termo de Referência do presente Edital.

Resposta ao esclarecimento 22: Não.

Resposta ao esclarecimento 23: Existe previsão legal determinada pela ANS e a informação citada no Termo de Referência do presente Edital não fere a regra da ANS.

Resposta ao esclarecimento 24: O Modelo do presente Edital e Termo de Referência seguem os modelos preconizados pela Advocacia Geral da União e a informação não pode ser suprimida é baseada na Lei Geral das Licitações, cumpre ainda salientar de se tratar de apontamentos possivelmente realizados pelo fiscal de contrato que incidem diretamente na qualidade do serviço prestado.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021.

CARLOS EDUARDO ALVES

Pregoeiro

CREMERJ



Classificação da informação contida no documento () Público () Sigiloso () Restrito | Qual restrição?

Sede: Praia de Botafogo, 228, loja 119b - Botafogo, CEP 22.250-145

Central de Relacionamento: (21) 3184-7050

cremerj.org.br

 [cremerjoficial/](https://www.instagram.com/cremerjoficial/)

 [Cremerj/](https://www.facebook.com/Cremerj/)

 [c/Cremerj](https://www.youtube.com/c/Cremerj)

 [company/cremerj](https://www.linkedin.com/company/cremerj)

 [cremerj](https://www.whatsapp.com/channel/cremerj)



16. Para que possamos realizar um estudo de dimensionamento de rede credenciada, solicitamos a gentileza de informar a distribuição geográfica dos beneficiários (por município /em números)
17. Está correto o nosso entendimento de que todos os procedimentos previstos / carências / coberturas descritos no Termo de Referência estão vinculados às disposições da Lei 9.656/98 e demais Resoluções Normativas - ANS?
18. Há ocorrência de liminares vigentes (informar a data de início da liminar e se o custo é pago pela operadora ou pelo cliente)?
19. Ausência de informação sobre reajuste financeiro e técnico, decorridos 12 (doze) meses de contrato. Pergunta-se: Podemos considerar que o contrato será revisto adotando o índice IVCMH (Índice de Variação dos Custos Médicos Hospitalares) e em virtude da sinistralidade se esta for superior a 70% (setenta por cento), com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro?
21. No item 3.2.2.3 afirma que serão considerados dependentes a pessoa separada judicialmente, ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia. Contudo, somente é possível permanecer, com decisão judicial para a manutenção do plano. Desta forma, atendemos a expectativa da Administração?
22. Solicitamos esclarecimentos quanto ao item 3.15, sobre a cobertura por acidente de trabalho. Está correto nosso entendimento de que somente haverá cobertura caso o procedimento esteja previsto no rol de procedimentos, independentemente de ser resultante de acidente de trabalho.
23. No subitem 3.3.1, alínea ww) afirma que o procedimento de fonoaudiologia é limitado em quatro consultas mês. Contudo, possui procedimento possui DUT com limite de sessão conforme Rol da ANS RN nº 465. Deste forma, sugerimos que a descrição do item seja alterada, para limites de sessões conforme Resolução da ANS.
24. No item 18.4, tabela 1 e principalmente a tabela 2, sobre a retenção dos pagamentos, para fins de pagamento de multa por eventual irregularidade fiscal em determinado mês. Ressaltamos que para o cumprimento do item, as cláusulas devem ter bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, conforme determina a Instrução Normativa 05. Desta forma, solicitamos que o item seja revisto.

IX - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

d.3.4. evitar indicadores complexos ou sobrepostos.

d.4.2. indicadores que reflitam fatores que estão sob controle do prestador do serviço;

d.4.3. metas realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;

